

Brusque

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.584 - 2020

Publicação Nº 2438077

DECRETO N. 8.584, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Suspende temporariamente a aplicação do art. 3º do Decreto n. 8.266, de 13 de novembro de 2018, de forma a dispensar o pagamento para utilização de vagas no estacionamento rotativo controlado pago nas vias públicas municipais, denominado "Área Azul", em razão da situação de emergência decretada no município.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do art. 3º do Decreto n. 8.266, de 13 de novembro de 2018, de forma a dispensar o pagamento para utilização de vagas no estacionamento rotativo controlado pago nas vias públicas municipais, denominado "Área Azul", criado pela Lei n. 4.138, de 11 de julho de 2018, alterada pela Lei n. 4.265, de 16 de dezembro de 2019, em razão da situação de emergência decretada no município.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Art. 3º Superado o período disposto no art. 2º deste Decreto, fica restabelecida a cobrança para o uso de vagas no estacionamento rotativo controlado pago nas vias públicas municipais, denominado "Área Azul", prevista no art. 3º do Decreto n. 8.266, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RENATO BIANCHI
Diretor respondendo interinamente pela
Secretaria de Trânsito e Mobilidade

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.587 -2020

Publicação Nº 2438080

DECRETO N. 8.587, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre horário especial para a Equipe do Centro de Triagem do COVID-19.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de acordo com o art. 82, VIII, da Lei Orgânica do Município de Brusque;

Considerando a instalação de ambulatório instalado no Pavilhão de Eventos Maria Celina Vidotto Imhof, delimitado como Centro de Triagem do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial para a Equipe do Centro de Triagem, em turno único de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, a partir de 19 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8586 -2020

Publicação Nº 2438233

DECRETO Nº 8.586, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nºs 8.555, de 16 de março de 2020, 8.557, de 17 de março de 2020 e 8.561, de 18 de março de 2020, que implementavam ações, no âmbito do Município de Brusque, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Brusque, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, serão retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

Art. 3º. A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho em relação aos servidores da respectiva pasta.

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco:

- I – os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos,
- II – os que apresentam doenças crônicas, com laudo médico,
- III – gestantes e lactantes até 6 meses,
- IV – os portadores de imunossupressão, causada pro tratamento oncológico.

§ 2º Os servidores afastados das atividades em decorrência da situação de emergência declarada no Município de Brusque por meio do Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020, ficam sujeitos às disposições do Decreto Municipal nº 8.571, de 01 de abril de 2020.

Art. 5º. Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

- III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;
- IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
- V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);
- VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
- IX. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
- Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.
- Art. 6º Todos os cidadãos que circulam no território do Município de Brusque, deverão utilizar máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.
- Parágrafo único. A população deverá usar máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.
- Art. 7º Os municípios poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, através da Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, que autoriza a confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.
- Art. 8º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.
- Art. 9º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
- Art. 10. Fica recomendado aos municípios que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.
- Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá fornecer aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, transporte para deslocamento ao local de trabalho, com veículo próprio ou por meio de fretamento, que deverá ser higienizado a cada trajeto.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL 002-2019 -CONVOCAÇÃO-SAMAE

Publicação Nº 2438083

EDITAL 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

4º TERMO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos a seguir relacionados para comparecer na sede do SAMAE, à Rua Doutor Penido, 297 – Centro – Brusque/SC, até o dia 22/04/2020, a partir das 12:00h para apresentação de documentos conforme disposto no item 12 do edital 002/2019 e encaminhamento para realização de exame médico admissional.

Em caso de desistência do cargo, fica o (a) candidato (a) ora convocado(a), a comparecer ou encaminhar o Termo de Desistência para o mesmo endereço supracitado.